



CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ

PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 14/11/22

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ - BATURITÉ - CE  
SIGL - Sistema Integrado de Gestão Legislativa

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



I - 14110003/2022

Autenticação: 02022/11/14000003

Número / Ano

I - 14110003/2022

Data / Horário

14/11/2022 - 15:06:16

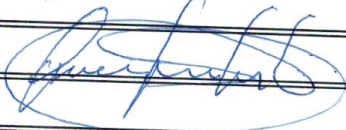
Assunto

*Obs: Os Edis Luciano Monte e Dr. Marcelo Cardoso, pediram dispensa do parecer, sendo aprovado por todos.  
Em: 14/11/22*

*Luciano Gomes Furtado*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO N. 55/2022 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DESTOCA, E CONSEQUENTE LIMPEZA DAS BACIAS HIDRÁULICAS, DOS AÇUDES, REPRESAS, LAGOS ARTIFICIAIS, RESERVATÓRIOS DE ÁGUAS E POÇOS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ, Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Baturité a operacionalizar a destoca e consequente limpeza das bacias hidráulicas, dos açudes, represas, lagos artificiais, reservatórios de águas e poços construídos pela União, pelos Estados, pelos Municípios ou por empresas particulares que gozem de concessões ou de quaisquer favores concedidos pelo Poder Público. Parágrafo Único - Os proprietários rurais estarão igualmente obrigados a proceder a estas operações em cooperação, quando os seus açudes, represas, lagos ou poços forem construídos com auxílio financeiro ou em regime de cooperação com o Poder Público. Art. 2º - A destoca e consequente limpeza das bacias hidráulicas, dos açudes, represas, lagos artificiais, reservatórios de águas e poços, será realizada por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, devendo o Poder Executivo regular todo o processo mediante Decreto; Art. 3º - Todo o processo de destoca e consequente limpeza das bacias hidráulicas, dos açudes, represas, lagos artificiais, reservatórios de águas e poços será obrigatoriamente acompanhado pela AMAB - Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Baturité; Art. 4º - Serão reservadas áreas com a vegetação que, a

critério dos técnicos, for considerada necessária à proteção da ictiofauna, flora e das reservas indispensáveis à garantia da piscicultura e da total preservação do meio ambiente. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. CAMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ, Paço Vereador Raimundo Arruda, Trav. Cícero Segundo, 1215 - Centro, CEP: 62760-000, Baturité - CE, em 21 de março de 2022.

<b>Interessado</b>	LUCIANO FURTADO 
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Matéria</b>	PIL Nº 55/2022
<b>Comprovante emitido por</b>	ANTONIO LEANDRO DE BARROS RAMOS